



**Lei de Nº 2.889, de 14 de Agosto de 2020.**

**DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO CARGO DE OPERADOR DE COMPUTADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 26 c/c 8º do art. 50, da Lei Orgânica do Município c/c inciso XV do art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cajazeiras e, em face do não cumprimento por parte do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras ao que preceitua o §7º, do art. 50 da Lei Orgânica do Município, que depois de apreciada e decretada em plenário, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Altera a nomenclatura do cargo de operador de computador A e operador de computador B, constante na Lei 1228/99, para operador de computador, com as mesmas atribuições.

Parágrafo Único - O valor do vencimento básico de R\$ 2.672,96 (dois mil e seiscentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), será aplicado para todos os servidores da categoria.

Art. 2. O Operador de Computador será remunerado mensalmente por vencimento e demais vantagens de caráter pessoal constante em lei municipal a que tiver direito, assegurada, ainda, a revisão geral anual, sob o vencimento básico, por ato do Prefeito, tendo como base 1º de fevereiro de cada ano, em obediência ao art. 37, X da CF/1988.

§ 1º - A escolha da porcentagem indicada no caput deste artigo é ato discricionário do Chefe do Executivo, que poderá tomar por base os índices inflacionários do período ou índices próprios, não podendo ser inferior a 5% (cinco por cento).

§ 2º - O percentual do reajuste a ser aplicado poderá tomar por base a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º - Na ausência de ato fixando a porcentagem, será aplicado, de forma automática, o percentual mínimo de 5% (cinco por cento).

Recebido em

20/08/2020

\_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*



Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento do município.


Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga as disposições em contrário.

**PLENÁRIO EDMILSON FEITOSA CAVALCANTE, 14 DE AGOSTO DE 2020.**

  
**JOSE GONÇALVES DE ALBUQUERQUE**  
Presidente da Câmara Municipal de Cajazeiras

Recebido em  
20 / 08 / 2020



Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
CNPJ: 08.923.971/0001-15